



Freguesia de  
Merelim S.Paio, Panóias e Parada de  
Tibães

# Regulamento

---

*Hortas Comunitárias de Parada de Tibães*



## **Preâmbulo**

As Hortas Comunitárias de Parada de Tibães, situada no Lugar do Castelhana, ladeado pela Estrada Nacional 205-4 e pelas ruas 10 de Junho e da Senhora da Guia, terão 180 talhões e 22 mil metros quadrados – 12 mil metros cultiváveis e seis mil metros de lazer e pomar.

Composta ainda por um edifício de apoio, com instalações sanitárias e balneários adaptados a pessoas com mobilidade condicionada e por uma zona de lazer, que se pretende que propicie momentos de convívio.

Tem presente ainda compositores colectivos ao longo da Horta, que irão promover a transformação de resíduos orgânicos em composto e fertilizante natural.

As Hortas Comunitárias de Parada de Tibães, são espaços criados para a prática de horticultura de lazer inserido numa área verde, cuja manutenção adopta o espírito comunitário onde os utilizadores convivem e trocam experiências.

Assim, com as Hortas Comunitárias pretende-se promover a prática da horticultura biológica de forma sustentável, coerente com as necessidades e valores económicos, sociais e ambientais de forma a garantir a produção de espécies mais saudáveis e da biodiversidade que consequentemente conduzem a uma melhor qualidade do solo e como consequência da estrutura ecológica.

Nestes espaços poderão cultivar produtos hortícolas, criando condições que permitam aos cidadãos que assim o pretendam, o acesso a um espaço para cultivar e aprender, inseridos num ambiente comunitário, na promoção de melhor qualidade de vida e hábitos de consumo saudáveis dos seus utilizadores. Além da crescente preocupação com a alimentação saudável nos dias de hoje, também as dificuldades económicas dos agregados familiares, com poucos recursos e por vezes sem espaço para o fazerem são um factor de interesse no desenvolvimento deste tipo de Hortas.

O presente Regulamento estabelece as regras de participação nas Hortas Comunitárias em Parada de Tibães e designado de agora em diante apenas por Hortas Comunitárias de Parada de Tibães.

## **Artigo 1º.**

O presente regulamento institui o âmbito e as normas do Projecto denominado “**HORTAS COMUNITÁRIAS DE PARADA DE TIBÃES**”, que de agora em diante são designadas pela sua forma abreviada “**HCPT**”.

## **Artigo 2º.**

### **Objectivos**

- 1- Viabilizar a reaproximação das pessoas ao campo e, numa perspectiva de actividade de lazer, proporcionar a prática de horticultura biológica.
- 2- Contribuir para o acesso directo à produção familiar de bens alimentares biológicos e, indirectamente, sensibilizar para as vantagens dos produtos biológicos;
- 3- Valorizar e transmitir a importância do ambiente e dos meios válidos para a sua defesa, identificando a importância do homem e da sua actividade agrícola dentro da corrente da vida.
- 4- Aprofundar o espírito de partilha e de compromisso com a comunidade.
- 5- Contribuir para o aumento de oportunidades para actividades familiares.

## **Artigo 3º.**

### **Definições**

1. Para os efeitos deste regulamento, entende-se por:
  - a. **Horta Biológica** – o espaço cultivado no respeito da proibição do uso de qualquer produto químico de síntese, em meio de produção biológica, salvaguardando e promovendo os ecossistemas naturais.
  - b. **Utilizador** – A pessoa que preenchendo os requisitos previstos e em observação nas regras deste Regulamento, ganhe a qualidade bastante para desenvolver actividade nas “**HCPT**”. Nessa qualidade, constitui-se na obrigação de respeitar as normas deste Regulamento e usufrui dos direitos respectivos.
  - c. **Gestor** – A União de Freguesias ou a pessoa singular ou colectiva com capacidade para conhecer delegação da competência.

## **Artigo 4º.**

### **Seleção dos Utilizadores**

- 1- O Gestor procederá à seleção dos candidatos a Utilizador das “HCPT”, observando os seguintes princípios:
  - a. Ordem de Inscrição.
  - b. Residência no concelho de Braga.

## **Artigo 5º.**

### **Acidentes**

- 1- A responsabilidade pela ocorrência de acidentes pessoais, de trabalho, de danos da esfera da responsabilidade civil ou de outra natureza não são imputáveis sob nenhum título ao Gestor das “HCPT”.
- 2- No formulário de candidatura e no Acordo de Utilização o utilizador assina uma declaração expressa relativa a sua responsabilidade pelos acidentes independentemente da respectiva natureza que eventualmente possam ocorrer. Será igualmente aconselhado a subscrever uma apólice de seguro que cubra os riscos inerentes à atividade em causa.

## **Artigo 6º. Produtos**

### **Cultivados**

1. O Utilizador é responsável pela qualidade dos alimentos que produz, ficando excluída qualquer responsabilidade do Gestor, muito especialmente no que respeita a efeitos resultantes do consumo de alimentos que ponham em perigo a saúde humana.
2. Não são permitidas monoculturas.
3. O Utilizador pode cultivar todos os produtos, designadamente vegetais, ervas aromáticas e/ou medicinais, de acordo com as técnicas aplicáveis a uma agricultura biológica.
4. Não é permitido o cultivo de árvores de fruto
5. Os produtos obtidos nas HCPT visam o auto-consumo, a troca entre Utilizadores, podendo organizar-se algumas jornadas de promoção de produtos obtidos nas HCPT.

6. Não é permitido construir ou edificar qualquer estrutura, excepto estacas e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas, madeira apenas são permitidas sem tintas e vernizes. A instalação destas estruturas carece sempre de aprovação prévia pelo Gestor das Hortas.
7. É vedada a introdução e o cultivo de sementes ou plantas proibidas por lei.
8. Sempre que ocorram estragos nas culturas seja por razões naturais, o Utilizador não tem direito a reclamar qualquer tipo de indemnização.
9. Sempre que ocorram prejuízos resultantes de actos criminosos o Gestor é obrigado a participar a sua ocorrência ao órgão de polícia competente, não lhe sendo imputável qualquer responsabilidade pelos referidos prejuízos.

### **Artigo 6º.**

#### **Direitos dos Utilizadores**

O Utilizador tem direito:

1. A dispor de uma parcela de terreno cultivável, com a área aproximada de 50 m<sup>2</sup>, para o fim exclusivo da prática de agricultura biológica.
2. A abastecer-se de água disponibilizada pelo sistema central de irrigação.
3. A aceder e transitar nas áreas comuns do espaço.
4. Ao uso de estacas ou outros suportes de origem vegetal para sustentação de plantas ou funções de natureza afim.
5. A candidatar-se e frequentar acções de formação no âmbito deste projecto.
6. A abastecer-se de matéria fertilizante no sector de compostagem comum.
7. A um cartão de identificação com referência alfanumérica vinculada ao talhão que lhe foi atribuído.

### **Artigo 7º.**

#### **Deveres dos Utilizadores**

Os Utilizadores têm o dever de:

1. Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e segurança do talhão atribuído.
2. Não utilizar mangueiras.
3. Manter operacionais os equipamentos de uso comum.



4. Não utilizar sistemas automáticos de irrigação.
5. Contribuir com cargas de matérias para decomposição, em observação à natureza das mesmas e às técnicas de compostagem.
6. Informar o Gestor sobre a quantidade de elementos do seu agregado familiar que eventualmente o auxiliem nas actividades agrícolas e que se submetem a todas normas e deveres exigíveis ao Utilizador.
7. Comportar-se de forma correta e cooperante e respeitar as normas das HCPT.
8. Respeitar os limites do talhão afecto ao seu cuidado, não invadindo a área dos Utilizadores seus vizinhos.
9. Não empregar técnicas de cultivo, de desinfestação impróprias para uma agricultura biológica.
10. Comunicar ao Gestor através dos meios mais expeditos a ocorrência ou a verificação de factos, no seu entender, anormais ou nocivos à actividade deste espaço, devendo de imediato escrever uma mensagem no Quadro Comum de Comunicações” disponível na zona de abrigo.
11. A colocação de qualquer tipo de instalação ou abrigo necessita de autorização prévia do Gestor.
12. Dentro do espaço afecto às hortas não é permitida a circulação de bicicletas, praticar jogos de qualquer natureza, uso de skates, ou outra actividade susceptível de violar a vida normal próprias deste espaço.
13. É proibido o aceder ao espaço das HCPT na companhia de animais.
14. É proibido plantar arbustos ou árvores cujo crescimento até ao estado adulto tenha uma altura superior a 1,20 metros.
15. As vedações não podem ter altura superior a 1 metro e são obrigatoriamente de matéria biodegradável.

## **Artigo 8º.**

### **Organização das HCPT**

As HCPT dividem-se em três zonas principais:

1. **Represa de água:** área delimitada no topo sul do terreno e de acesso interdito aos utilizadores.
2. Zona Comum
  - a. Caminhos ou carreiros de acesso aos talhões.
  - b. WC.

3. Talhões: são as parcelas de terreno destinadas ao cultivo pelos Utilizadores. Têm uma área de 50 m<sup>2</sup> que será afecta a um Utilizador e identificada com referência alfanumérica. Por razões de alinhamento ou da configuração do terreno haverá talhões com área maior ou menor que 50 m<sup>2</sup>.
4. A identificação de campo e delimitação dos talhões é da competência do Gestor.

### **Artigo 9º. Acordo de Utilização**

1. O Acordo de Utilização é celebrado nos termos deste Regulamento, é válido pelo período de um ano, a contar da data da sua assinatura. A pedido do Utilizador é passível de renovação, mantendo-se válido durante o período de um ano, contado a partir da data da subscrição do pedido de renovação.
2. O Gestor ou a pessoa que legalmente o represente pode, em qualquer momento de vigência do Acordo de Utilização e fundamentadamente, designadamente por violação dos deveres e obrigações descritas neste Regulamento por parte do Utilizador ou de outros utilizadores agregados vinculados ao respectivo Acordo de Utilização, retirar a qualidade de Utilizador e terminar de imediato e unilateralmente a validade do Acordo de Utilização.
3. O Utilizador pode findar unilateralmente o Acordo de Cedência, devendo para o efeito comunicar a sua pretensão ao Gestor das HCPT num prazo de pelo menos 30 dias antes da data pretendida para terminar o Acordo de Cedência.

### **Artigo 10º.**

#### **Verificação do Cumprimento do Acordo de Cedência**

1. O Gestor, ou outra pessoa por si designada, procederá à verificação cumprimento das normas aplicáveis e ao disposto neste Regulamento por parte dos Utilizadores.
2. A violação ou incumprimento repetida dos deveres e obrigações previstas neste Regulamento implicará a retirada da qualidade de Utilizador e consequente rescisão do Acordo de Utilização.
3. Sempre que dos actos do Utilizador, ou das pessoas vinculadas ao respectivo Acordo de Utilização, resultarem prejuízos em os equipamentos, estruturas ou

infra-estruturas das HCPT é mesmo responsável por esses prejuízos, ficando obrigado ao pagamento do valor calculado para repor a situação anterior aos mesmos.

### **Artigo 11º.**

#### **Normas**

1. A qualidade de Utilizador e a subscrição do Acordo de Utilização, implica a aceitação das normas validadas neste Regulamento e renuncia a qualquer indemnização por benfeitorias por si levadas a efeito no talhão respeitante ao Acordo de Utilização.
2. O Gestor visando o equilíbrio orçamental, designadamente para a manutenção do espaço, fixa o pagamento de uma taxa anual de 0,40€ por m<sup>2</sup>. Este valor poderá ser objecto de isenção em casos de necessidade económica confirmada.

### **Artigo 12º.**

#### **Dúvidas ou Casos Omissos**

A resolução de dúvidas ou casos imprevistos neste Regulamento cabe ao Gestor o seu conhecimento e a respectiva tomada de decisão.

### **Artigo 13º.**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entrou em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Merelim S.Paio, Panoias e Parada de Tibães realizada no dia 27 de Junho de 2014.



Aprovações

Junta de Freguesia 11/06/2014	Assembleia de Freguesia 27/06/2014
_____ Presidente	_____ Presidente
_____ Secretário	_____ 1º Secretário
_____ Tesoureiro	_____ 2º Secretário